



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº. 194, de 23 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e da equipe de apoio para atuarem nos Procedimentos instaurados e fundamentados com base na Lei Federal 14.133/2021.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece: “art. 7º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (...)”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **Vivian Nobre Alveres** para atuar como **Agente de Contratação**, nos procedimentos de licitação instaurados por este órgão, fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º Fica designada a servidora **Vivian Nobre Alveres** para atuar como **Pregoeiro** nos procedimentos de licitação, sob a modalidade Pregão, instaurados por este órgão e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º Ficam designados os servidores, **Vivian Nobre Alveres, Gedeon Samuel e Andrei Rodrigues Teles** para atuarem na **Comissão de Contratação**, responsável por substituir o agente de contratação em licitações que envolvam bens e serviços especiais, bem como examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares instaurados por esta Prefeitura Municipal e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único – Fica designado para atuar como Presidente da Comissão de Contratação, o servidor **Vivian Nobre Alveres**.

Art. 4º Ficam designados os servidores **Douglas Da Silva Pereira e Carlos Magno De Souza Dias** para atuarem como equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, nos procedimentos licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Para fins do disposto nesta portaria considerar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

I- Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II- Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

III- Pregoeiro: agente responsável pela condução do certame nos procedimentos licitatórios nos casos em que a modalidade adotada for o Pregão.

IV- Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração com a função de auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro.

Art. 7º São atribuições do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e do Pregoeiro:

I- auxiliar, quando solicitado e de forma meramente orientativa, os responsáveis pela elaboração dos documentos que constituem a fase preparatória do certame;

II- realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;

III- coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

IV- receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo para tanto solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;

V- conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;

VI- verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;

VII- verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

VIII- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;

IX- realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não atenderem, manifestando expressamente o motivo em ata;

X- ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível.

XI- conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a forma de julgamento pré-estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível.

XII- declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;

XIII- solicitar a comprovação de exequibilidade do licitante vencedor, nos casos em que a proposta apresentada for supostamente inexecutível;

XIV - negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e nesta portaria;

XV – dar início a fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências constantes no instrumento convocatório;

XVI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

XVII- impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

XVIII- julgar e declarar habilitados ou inhabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inhabilitação;

XIX- oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;

XX- oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

XXI- assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

XXII- apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;

XXIII- realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância a legislação vigente e ao instrumento convocatório;

XXIV- após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo, encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente;

XXV- permitir em qualquer fase do procedimento que os membros que compõem a equipe de apoio, se manifestem formalmente nos autos, caso não estejam de acordo com os atos praticados;

XXVI- rever e invalidar os atos que porventura não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º São atribuições da equipe de apoio:

I- auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro nas atividades pertinentes aos procedimentos abrangidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

II- realizar o preparo de documentação, confecção de cópias, arquivamento, organização e demais atividades administrativas compatíveis com os procedimentos;

III- acompanhar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro durante as sessões públicas, auxiliando no que for solicitado, desde que pertinente as atribuições;

IV- manifestar-se formalmente nos casos de discordância dos atos praticados na condução do procedimento;

Art. 9º. É vedado aos agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 10º Nos termos do inciso IV do Art. 14, dos Arts. 48 e 122 da Lei Federal nº 14.133 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, portanto, os servidores envolvidos ao tomar conhecimento desta condição deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilidade, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput, bem como nos eventuais casos de conflito de interesses, os servidores designados através desta portaria deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilização, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Após a designação, os servidores deverão declarar de forma expressa, que possuem o pleno conhecimento das normas, atribuições, vedações e responsabilidades previstas nesta Portaria.

Art. 12 A comissão de contratação de que trata o inciso XI § 1º do Art. 32 será designada através de portaria específica nos casos em que o órgão adotar a modalidade diálogo competitivo.

Art. 13 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.07.2025.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Portaria nº. 051, de 12 de fevereiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Durandé-MG, 23 de setembro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal

Decreto nº 054, de 22 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do Município de Durandé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE);

Considerando a necessidade de garantir a intersetorialidade entre as áreas da Saúde e da Educação para a efetiva implementação das ações do PSE;

Considerando a importância de organizar e articular os serviços e ações em nível local, assegurando o direito à saúde e à educação de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE) no âmbito do Município de Durandé/MG.

Art. 2º Compete ao GTI-M:

I – planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Programa Saúde na Escola no município;

II – elaborar o plano de ação intersetorial do PSE, em conformidade com as diretrizes estaduais e nacionais;

III – promover a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, bem como de outros setores quando necessário;

IV – organizar fluxos e estratégias de trabalho entre as equipes de saúde e escolas participantes;

V – produzir relatórios e registros das atividades desenvolvidas;

VI – apoiar a formação de profissionais envolvidos no PSE.

Art. 3º O GTI-M será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e instituições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

I – Viviane de Souza Franco;

II – Renata Lúcia de Oliveira;

III – Angélica Simão Ramos Gonçalves, Monique Azevedo Fidelis, Jayane de Freitas Carlos e Natália Soares de Paiva;

IV – Verônica Soares Ferreira Tuelher (Diretora Municipal) e Luciana Simão Ramos de Souza (Diretora da Escola Estadual Quinca Franco);

V – demais instituições parceiras, quando pertinente.

Art. 4º Os membros do GTI-M serão designados por Portaria expedida pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 5º A coordenação do GTI-M será exercida conjuntamente por um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde e um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O GTI-M reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 22 de setembro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé

Portaria nº 207 de 05 de novembro de 2025

Dispõe sobre homologação de Processo Seletivo Simplificado que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a conclusão do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, da Secretaria Municipal de Educação – para o cargo de diretor escolar;

Resolve:

Art. 1º - Homologar para surtir os devidos efeitos jurídicos, o Resultado Final, do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025, destinado ao preenchimento de uma vaga para o cargo de diretor escolar, resultado final publicado dia 1º de outubro de 2025.

Art. 2º - O resultado final do Processo Seletivo na íntegra encontra-se disponibilizado no diário oficial do município e portal transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé – MG, 05 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé

Portaria nº 211 de 05 de novembro de 2025.

Dispõe sobre concessão de licença à servidora que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público, e

Considerando o disposto no art. 107, § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé, e considerando o atestado médico apresentado pela servidora; Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de repouso remunerado à servidora L.S.K, enfermeira, a contar de 30.10.2025;

Art. 2º - Finda licença o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.10.2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé - MG, 05 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 210 de 05 de novembro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo de comissão que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando a necessidade de provimento do cargo de Diretor Municipal;

Considerando que o Sr. Gladstony Ribeiro Alves encontra-se nomeado para o cargo de Coordenador de Departamento I, e que abre mão do cargo para exercer o cargo de Diretor Municipal; considerando que preenche os requisitos para o cargo.

Resolve:

Art. 1º - Fica o Sr. Gladstony Ribeiro Alves, inscrito no CPF sob o nº. ***.848.106-**, nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal, percebendo o vencimento e vantagens do cargo, na forma do art. 11, inciso II, e anexo I, do Estatuto dos Servidores Público de Durandé, ficando exonerado do cargo de Coordenador de Departamento I.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a portaria nº 099 de 16.04.2025.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 05 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal

Portaria nº 209 de 05 de novembro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo de comissão que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando a necessidade de provimento do cargo de Diretor Municipal;

Considerando que o Sr. Gedeon Samuel Silva Faria encontra-se nomeado para o cargo de assessor de gabinete, e que abre mão do cargo para exercer o cargo de Diretor Municipal; considerando que preenche os requisitos para o cargo.

Resolve:

Art. 1º - Fica o Sr. Gedeon Samuel Silva Faria, inscrito no CPF sob o nº. ***.003.126-**, nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal, percebendo o vencimento e vantagens do cargo, na forma do art. 11, inciso II, e anexo I, do Estatuto dos Servidores Público de Durandé, ficando exonerado do cargo de assessor de gabinete.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a portaria nº 158 de 17.06.2025.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 05 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 208 de 05 de novembro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo em comissão, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001-25, destinado a cumprir a exigência da Lei Federal nº. 14.113/20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
Resolve:

Art. 1º - Fica nomeada, a Sra. **Verônica Soares Ferreira Tuelher**, inscrita no CPF sob o nº. ***.551.046-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora Escolar**, passando a receber o vencimento e vantagens do cargo, na forma do art. 11, inciso II, e anexo I, do Estatuto dos Servidores Público de Durandé e Lei Federal nº. 14.113/20.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo de Diretor Municipal.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a portaria nº. 046 de 10 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 05 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 059 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara situação excepcional e emergencial para atenção às pessoas com dependência química no Município de Durandé, estabelece intervenção administrativa, nomeia interventor e regulamenta convênios, avaliação técnica e integração de Secretarias.

Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

Considerando o aumento de casos de dependência química em todo o território nacional e sua repercussão no Município de Durandé, gerando risco à vida e à integridade das pessoas; Considerando a necessidade de resposta rápida, coordenada e integrada da administração pública municipal; Considerando a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e demais normas que regulam a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e dependência química; Considerando a competência do Prefeito Municipal para organizar a máquina administrativa em situações emergenciais; Considerando experiências exitosas em outros municípios brasileiros que adotaram protocolos de internação involuntária humanizada; Considerando, por fim, a necessidade de tratamento, acolhimento e reinserção social dos dependentes químicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Regime Excepcional de Intervenção em Dependência Química no Município de Durandé, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante justificativa do Prefeito Municipal, com o objetivo de proteger, acolher e tratar pessoas em situação de dependência química.

Art. 2º. Fica nomeado, pelo Prefeito Municipal, a Sra. Marisângela Carla Guerra Lima, como Interventor Especial em Dependência Química, responsável pela coordenação de todas as ações emergenciais.

§ 1º. O Interventor terá autoridade para determinar prioridades, definição de protocolos de atuação.

§ 2º. Todas as Secretarias Municipais deverão dar prioridade ao atendimento das demandas formuladas pelo Interventor.

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Crise em Dependência Química, presidido pelo Interventor e composto pelos representantes das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II – Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

III – Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

IV – Representante da sociedade civil;

V – Representante da polícia militar;

VI – Representante do poder legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Parágrafo único. O Comitê de Crise terá poder deliberativo sobre medidas emergenciais, transporte, internações e mobilização de pessoal.

Art. 4º. A avaliação e o acolhimento de pessoas com dependência química no Município de Durandé obedecerão aos seguintes critérios:

I – Toda internação involuntária deverá ser precedida de triagem técnica da secretaria municipal de saúde e profissionais da Assistência Social;

II – A internação involuntária somente será indicada quando esgotados os recursos extra-hospitalares disponíveis;

III – A internação emergencial será autorizada mediante avaliação e laudo fundamentado de médico psiquiatra ou médico habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina;

IV – Toda internação deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º. Para apoio técnico e logístico, ficam mobilizados profissionais das seguintes áreas:

I – Psicologia;

II – Psiquiatria;

III – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e transporte emergencial;

IV – Assistência Social;

V – Segurança Pública.

Parágrafo único. Todas as Secretarias Municipais deverão fornecer suporte logístico, transporte, pessoal e informações conforme orientação do Interventor e do Comitê de Crise.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Durandé poderá celebrar convênios emergenciais com hospitais e clínicas especializadas, visando garantir atendimento humanizado e integral.

I – Os convênios deverão conter:

a) Atendimento integral ao paciente;

b) Acompanhamento pós-internação;

c) Monitoramento de reintegração social;

d) Registro e prestação de contas periódica.

Art. 7º. Fica autorizado o remanejamento e priorização de recursos orçamentários para execução das ações emergenciais, observando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a vinculação legal de receitas e a devida prestação de contas ao Comitê de Crise.

Art. 8º. Todas as ações, internações, convênios e remanejamentos de recursos deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, e os relatórios semanais deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas nele previstas serem executadas imediatamente, em caráter emergencial, quando houver risco iminente à vida ou à integridade das pessoas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, 05 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº. 060, DE 05 de NOVEMBRO DE 2025.

**Aprova a Instrução Normativa sobre as manutenções
corretivas e preventivas da frota do Poder Executivo de
Durandé/MG.**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o termo da Instrução Normativa relativa ao SISTEMA DE TRANSPORTE - STR, versão 01.01 a seguir:

I - INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº. 005/2025 – Versão 01, que “Estabelece procedimentos para realização de manutenções preventivas e corretivas sobre a frota de veículos, nas máquinas e equipamentos pesados, a partir da análise dos registros e controles inerentes ao uso da frota e dos equipamentos, programação das manutenções preventivas e corretivas, finalizando com a liquidação das despesas relativas à aquisição de peças, componentes e acessórios específicos e aos serviços de terceiros, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Durandé/MG, com objetivo de alcançar eficiência, controle, moderação das despesas, conservação e bom funcionamento da frota”.

Parágrafo Único - A Instrução Normativa constante deste artigo compõe o presente Decreto sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º - As unidades abrangidas pelas Instruções Normativas aprovadas neste Decreto deverão implementar as normas e procedimentos.

Art. 3º - Caberá à unidade responsável a divulgação da instrução normativa aprovada.

Art. 4º - Compete à Controladoria Interna do Município dirimir sobre eventuais dúvidas de interpretação e execução deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto e a Instrução Normativa que o compõe entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé-MG, 05 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé

MUNICIPIO DE
DURANDE:662
32547000120

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
DURANDE:66232547
000120
Dados: 2025.11.06
18:55:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº. 061, DE 05 de NOVEMBRO DE 2025.

Aprova a Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para apuração de eventuais responsabilidades nos casos de irregularidades, multas, acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais do Poder Executivo de Durandé/MG.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o termo da Instrução Normativa relativa ao SISTEMA DE TRANSPORTE - STR, a seguir:

I - INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº. 006/2025 que "estabelece os procedimentos para apuração de eventuais responsabilidades nos casos de irregularidades, multas, acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais".

Parágrafo Único - A Instrução Normativa constante deste artigo compõe o presente Decreto, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º - As unidades abrangidas pelas Instruções Normativas aprovadas neste Decreto deverão implementar as normas e procedimentos.

Art. 3º - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa aprovada.

Art. 4º - Compete à Controladoria Interna do Município dirimir eventuais dúvidas de interpretação e execução deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto e a Instrução Normativa que o compõe entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé-MG, 05 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº. 006/2025

Versão: 01

Data de Aprovação: 05/11/2025

Ato de Aprovação: DECRETO Nº. 061/2025

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

I - FINALIDADES

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos para apuração de eventuais responsabilidades nos casos de irregularidades, multas, acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais, devendo obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

II - ABRANGÊNCIAS

Art. 2º. Abrange todas as Secretarias pertencentes à estrutura organizacional, no âmbito do Poder Executivo do Município de Durandé.

III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Art. 3º. Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para elaboração da presente Instrução Normativa foram: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Lei Federal nº 8.429/1992; Lei Federal nº 4.320/1964; e demais normas legais e regulamentares sobre a matéria desta Instrução Normativa, inclusive as de âmbito interno e a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito.

IV - CONCEITOS

I - Sistema de Transportes - STR: conjunto de atividades desenvolvidas em todas as unidades da organização quando da utilização de veículo e equipamentos pesados, assim como no planejamento da demanda de utilização desses bens;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional;

III - Unidade Responsável: unidade responsável pela Instrução Normativa, que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento;

IV - Unidades Executoras: todas as unidades usuárias de veículos e de equipamentos da Prefeitura Municipal de Durandé ou das entidades da Administração Indireta;

V — Veículo Oficial: todos os veículos de apoio administrativo, utilitários, automóveis, caminhões, ônibus e 'vans' escolares, ambulâncias, motocicletas e congêneres, integrantes do patrimônio público municipal e os colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa;

VI - Processo Administrativo: pasta contendo todos os documentos gerados no transcurso da apuração de qualquer situação decorrente da utilização de veículos ou equipamentos pesados, para fins de documentação e/ou apuração de responsabilidade;

VII - Motorista: o profissional cuja atividade é a condução de automóveis de passageiros ou de carga;

VIII - Condutor Autorizado: qualquer servidor autorizado por autoridade superior a dirigir veículo oficial, seja ou não ocupante de cargo de motorista profissional;

IX - Notificação: documento pelo qual se notifica ou comunica determinado fato;

X - Processo de Sindicância: destina-se a apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

XI - Processo Administrativo: instrumento pelo qual a Administração Pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a Administração.

V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte:

I — Promover a divulgação e a implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

II — Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Executoras da Instrução Normativa:

I - Atender às solicitações da Secretaria de Transporte, responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações necessárias nas rotinas de trabalho, visando otimização, aprimoramento dos controles e aumento da eficiência;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e informações a serem repassadas à Secretaria de Transporte;

IV - As chefias imediatas que autorizarem indevidamente o servidor a utilizar veículo oficial estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis;

V - Autorizar a utilização dos veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;

VI - Manter registro diário de saída de todos os veículos, seus respectivos motoristas e a rota a ser percorrida;

VII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 7º. São responsabilidades dos motoristas de todas as Unidades Executoras:

I - Verificar diariamente os itens necessários para a segurança dos usuários do veículo;

II - Analisar semanalmente a quilometragem do veículo e substituir componentes quando atingida a quilometragem recomendada;

III - Zelar pelo patrimônio sob sua guarda, informando de imediato à chefia ou coordenação qualquer ocorrência com dano ao veículo, tomando as providências do CTB;

IV - Conduzir defensivamente o veículo, observando características técnicas e o Manual do Proprietário;

V - Verificar, ao receber o veículo, se está em perfeita condição técnica, com equipamentos e acessórios obrigatórios;

VI - Dirigir conforme o CTB, responsabilizando-se pelas infrações cometidas e pelo pagamento imediato de multas a que der causa;

VII - Comunicar e entregar ao Departamento de Transportes as notificações de multas;

VIII - Cumprir as normas estabelecidas pela Administração;

IX - Usar sempre o cinto de segurança e exigir que todos os passageiros também o usem.

Art. 8º. São responsabilidades do Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico na elaboração e atualização das Instruções Normativas, especialmente na identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - Por meio de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações ou novas Instruções Normativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

III — Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou base de dados, com a versão atualizada de cada Instrução Normativa.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. Os veículos oficiais só deverão ser conduzidos por servidor ocupante do cargo de motorista e/ou que tenha autorização expressa, de acordo com suas atribuições.

Art. 10. Conforme o CTB, o condutor de veículo oficial deverá possuir habilitação, observadas as categorias A, B, C, D e E.

Art. 11. O condutor com CNH suspensa, cassada ou cancelada está impedido de conduzir veículo oficial, devendo comunicar imediatamente ao Secretário; o Secretário informará ao RH; o descumprimento acarretará responsabilização administrativa ao condutor e/ou a quem autorizou.

Art. 12. Em acidentes, o motorista deverá: estacionar com segurança; sinalizar a área; providenciar socorro e preservar o local; avisar os órgãos competentes; aguardar perícia; providenciar B.O.; relatar por escrito ao chefe imediato com cópia do B.O.

Art. 13. O veículo só poderá ser retirado do local após a perícia técnica, observadas as exceções do CTB.

Art. 14. Em dano a terceiro por culpa comprovada do motorista, este será responsabilizado, sem prejuízo de sanção disciplinar; concluída responsabilidade por laudo/sindicância/PAD, deverá indenizar o erário.

VIII - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 15. O Secretário Municipal de Transportes verificará até o 5º dia de cada mês a regularização dos veículos da frota; havendo multas, distribuirá cópias às secretarias em até 5 dias.

§ 1º O gestor identificará o servidor responsável e dará ciência com cópia da autuação datada e assinada, em prazo hábil para defesa.

§ 2º O pagamento das multas é de responsabilidade da Prefeitura, que adotará medidas para ressarcimento ao erário pelo infrator.

Art. 16. Cabe ao condutor a responsabilidade pelas infrações; ciente da notificação, poderá defender-se no prazo legal ou pagar e comprovar; indeferido o recurso, poderá autorizar desconto em folha, respeitados limites legais.

Art. 17. O descumprimento acarretará abertura de PAD; reconhecida a responsabilidade, o infrator será notificado a pagar em 10 dias; não pagando, Finanças quitará e solicitará desconto em folha (até 1/5); persistindo, inscrição em dívida ativa; quitação não exime de sindicância/PAD; pode optar por boleto; efetuado o pagamento, Contabilidade dará baixa; procedimentos conduzidos pelo gestor da pasta.

Art. 18. O condutor que assumir a infração ressarcirá em parcela única ou parcelado, conforme instrumento legal.

Art. 19. Em recusa de pagamento após caracterização da infração, responderá a PAD e terá desconto em salário, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 20. Se o Secretário não identificar o condutor, será responsabilizado e deverá ressarcir; aplica-se também à pontuação; manter registro diário de saída, motoristas e rotas, conforme Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

IX - DA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. Em acidentes ou danos em veículos oficiais, deverá ser aberta sindicância e/ou PAD para apurar responsabilidades e propor penalidades.

X - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. É proibida a utilização de veículos oficiais: em atividades particulares; para transporte de familiares ou pessoas sem vínculo para fins particulares; aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização expressa; e para desvio/guarda em residências particulares.

Art. 23. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem.

Art. 24. Esclarecimentos adicionais caberão à Secretaria Municipal de Transportes e ao Controle Interno, que aferirá o fiel cumprimento deste documento.

Art. 25. Os termos desta Instrução não eximem a observância das demais normas competentes.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé-MG, 05 de novembro de 2025.

Hanna Coelho da Silva
Controle Interno

MUNICIPIO DE
DURANDE:662
32547000120

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
DURANDE:662325470
00120
Dados: 2025.11.06
18:54:43 -03'00'